



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## E M E N T A

### **PROCESSO TC N.º 08907/18**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ » ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS » REGULARIDADE COM RESSALVAS » RECOMENDAÇÃO » ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DECISÃO » ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

### ACÓRDÃO AC2-TC 01198/19

01. PROCESSO: TC – Nº 08907/18
02. ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão à ata de Registro de Preços 05/2017. Percentual aderido: 100%.
04. OBJETO DO PROCEDIMENTO: A Ata de Registro de Preços acima referida foi decorrente do Pregão Presencial SRP nº 021/2017 realizado, por sua vez, pelo Município de Cacimba de Dentro, que teve por objeto aquisição de material médico hospitalar destinados a manutenção das atividades do hospital municipal e postos de atenção básica do município.
05. AUTORIDADE RATIFICADORA E HOMOLOGADORA: Elias Costa Paulino Lucas – Prefeito Municipal de Jacaraú
06. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 02.040-Secretaria de Saúde-FMS.  
10.301.1030.2009-Manutenção da Secretaria de Saúde-FMS  
10.301.0003.2012-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF  
10.301.0029.2091-Manutenção Prog. PAB Fixo  
10.301.1032.2007-Manutenção do Prog. Estratégico da Saúde da Família – PESF  
10.301.0003.2013-Serv. De Atend. Móvel as urgências - SAMU  
10.302.0030.2093-Teto mun da média e alta complex. Ambul. E hospitalar  
3.3.90.30.99 – Material de Consumo
07. LICITANTE VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01. LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME	17.227.485/0001-53	R\$ 809.285,60



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

08. DO CONTRATO: Em decorrência da Adesão informada, o **Município de Jacaraú** firmou o **Contrato 034/2018** páginas 186 a 196 dos autos – onde foram observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços quanto ao fornecedor, bem contratado e preço.

Nº DO CONTRATO	OBJETO	VALOR
034/2018	Aquisição de material médico hospitalar destinados a manutenção das atividades do hospital municipal e postos de atenção básica do município. ADESÃO N° 006/2018 à Ata de Registro de Preços n° 05/2017 decorrente do Pregão Presencial SRP n° 021/2017 realizado, por sua vez, pelo Município de Cacimba de Dentro.	R\$ 809.285,60

Data da Assinatura: 12 de abril de 2018 / Vigência: 31/12/2018.

### INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A **Auditoria** em seu relatório de fl. 201/205, observou que a modalidade de licitação foi determinada segundo a Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (regulamento Federal do Registro de Preços).

Apontou também a ocorrência de algumas **irregularidades**, e posicionando-se pela **notificação** da autoridade competente para apresentar esclarecimentos sobre as irregularidades detectadas em caráter preliminar, como a ausência nos autos da publicação da ratificação à ata de registro de preços, maiores esclarecimentos no que diz respeito à validade do contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacaraú e a empresa LG Produtos hospitalares Ltda. e por fim a apresentação da legislação municipal que legitimou a adesão em análise.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, seguiu-se a **intimação** (fls. 208) do Senhor Elias Costa Paulino Lucas, Prefeito Municipal de Jacaraú, para que apresentasse seus argumentos.

O interessado acostou documentação às fls. 209/230 (**Documento TC Nº 57022/18**) dos autos, a qual foi analisada pelo **Órgão Auditor deste Tribunal**, que ao final, concluiu pela **permanência das irregularidades** com relação à apresentação da publicação da ratificação à Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, como também da Execução irregular de despesa tendo em vista a extrapolação do prazo para aquisição.

Em seguida os autos foram encaminhados para o **Ministério Público de Contas**, para análise e parecer.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, através do **Parecer Nº 074/19**, observou que a autorização para **adesão à Ata de Registro de Preços** ocorreu em **18 de janeiro de 2018** (fls. 170), e a **celebração do contrato** entre a **Prefeitura Municipal de Jacaraú e a empresa LG Produtos Hospitalares Ltda. ME** se deu em **12 de abril de 2018** (fls. 186/195), com publicação do extrato respectivo em **13 de abril de 2018**, dentro do **prazo de noventa dias** estabelecido por aquele normativo, **não** vislumbrando, desta foram, a **eiva** suscitada pela **Auditoria** no tocante à questão em apreço, razão pela qual se posicionou no sentido de que esta **Corte de Contas**, **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento licitatório ora em apreço, **RECOMENDANDO** ao Prefeito Municipal de Jacaraú no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à publicidade, quando da adesão a ata de registro de preços e, por óbvio, em todos os atos relacionados à gestão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento do Ministério Público de Contas pelo (a):

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS da Adesão à ata de Registro de Preços 05/2017 e do Contrato Nº 034/2018 dela decorrente, no seu aspecto formal;
- b) RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Jacaraú no sentido evitar a repetição de falhas constatadas nos presentes autos, além de nas próximas licitações, conferir estrita observância às normas relativas à publicidade, quando da adesão a ata de registro de preços e, por óbvio, em todos os atos relacionados à gestão;
- c) ENCAMINHAMENTO de cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jacaraú, exercício 2018, verificar a execução do Contrato Nº 034/2018;
- d) ARQUIVAMENTO destes autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 08907/18 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:*

- I. *JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de licitação Adesão à ata de Registro de Preços 05/2017 e o Contrato Nº 034/2018 dela decorrente, no seu aspecto formal;*
- II. *RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Jacaraú no sentido evitar a repetição de falhas constatadas nos presentes autos, além de nas próximas licitações, conferir estrita observância às normas relativas à publicidade, quando da adesão a ata de registro de preços e, por óbvio, em todos os atos relacionados à gestão;*
- III. *ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jacaraú, exercício 2018, verificar a execução do Contrato Nº 034/2018;*
- IV. *DETERMINAR o arquivamento do processo.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 28 de maio de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Maio de 2019 às 18:15



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Maio de 2019 às 14:38



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2019 às 17:28



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO